



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Consultoria Jurídica

20 TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 021/2017-TJPE, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A SOCIEDADE OLINDENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SOEC, NA FORMA BAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, brasileiro, magistrado, casado, CPF /MF nº 088.328.114-72, RG nº 140367 SSP/AL e, de outro lado, a SOCIEDADE OLINDENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SOEC (mantenedora da Faculdade de Comunicação, Tecnologia e Turismo de Olinda - FACOTTUR), situada na Avenida Getúlio Vargas. nº 1360, Bairro Novo, Olinda - PE CEP. 53030-010 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 69.904.449/0001-80, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente e Diretor de Planejamento Educacional. Sr. Klennio Adam Justino de Lima, brasileiro, casado, administrador, CPF 022.396.704-10, RG n. 5.031.540 SSP/PE e pelo Diretor Administrativo/Econômico-Financeiro e Diretor-Secretário, Daniel Moraes Rego de Lucena, brasileiro, casado, economista CPF nº 007.532.944-19. RG nº 4.859.311 e do CPF nº 007.532.944-19, resolvem de comum acordo, celebrar o presente termo aditivo ao convênio nº 021/2017-TJPE, conforme SEI nº 00032611-58.2020.8.17.8017, sujeito à Lei nº 8.666/93 com alterações, no que couber, nos termos seguintes:

1. *Prorrogar*, por 12 (doze) meses, com efeitos a partir de **19/04/2021**, do prazo estabelecido no item "1" do "1º Termo Aditivo ao Convênio Nº 021/2017-TJPE", datado de 30/01/2019.

2. *Adequar* o Convênio nº. 021/2017-TJPE à Instrução Normativa TJPE nº 14/2019, passando aquele a adotar a redação abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. *O presente convênio tem por objeto proporcionar a efetivação do Projeto "Desenvolvendo a carreira – A prática profissional no Judiciário", a partir da participação voluntária de estudantes no âmbito do Poder Judiciário Estadual de Pernambuco, nos termos da Instrução Normativa TJPE nº 14/2019, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 29/08/2019.*

1.3. *A prestação dos serviços será permitida a estudantes maiores de 18 (dezoito) anos e que estejam matriculados em cursos nas Instituições conveniadas com o TJPE, nas seguintes áreas: Administração de Empresas, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Ciência da Computação, Ciências do Consumo, Direito, Economia, Educação Física, Economia Doméstica, Engenharia, Enfermagem, Fisioterapia, História, Medicina,*

[Assinaturas manuscritas em azul]

1002/1580



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Consultoria Jurídica

Museologia, Pedagogia, Psicologia, Secretariado, Serviço Social, Odontologia, Nutrição, Jornalismo, Fotografia, Design e Rádio e TV.

1.3.2. É vedada nova adesão de estudante voluntário que tiver sido desligado anteriormente por violação às proibições e aos deveres definidos na Instrução Normativa nº 14/2019 e que tiver cumprido o tempo máximo de permanência neste projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

2.1.d. Por ocasião do desligamento do estudante voluntário, será emitido certificado de participação voluntária pela Secretaria de Gestão de Pessoas, contendo as horas prestadas e o período da participação voluntária. Caso o estudante se desligue antes de 3 (três) meses, receberá uma declaração contendo as horas prestadas e o período da participação voluntária

2.1.e. Garantir, no que lhe compete, o cumprimento das condições asseguradas ao estudante voluntário no artigo 12 da Instrução Normativa nº 14/2019, explicitando-as no Termo de Adesão.

2.2.a. Encaminhar ao TJPE estudantes dos cursos indicados no item 1.3 interessados em aderir ao voluntariado ou confirmar o vínculo acadêmico entre aqueles e a INSTITUIÇÃO CONVENIADA;

2.2.e. Zelar pelo cumprimento do termo de adesão, orientando o estudante principalmente quanto aos deveres e vedações previstos nos artigos 14 e 15 da Instrução Normativa nº 14/2019;

2.3. a) A jornada do estudante voluntário constante no Termo de Adesão será de 15 (quinze) horas semanais, devendo ser compatibilizada com o horário escolar e com o horário de expediente das Unidades Organizacionais do Poder Judiciário;

2.3. a1 A carga horária diária poderá ser estendida, no limite de 5(cinco) horas diárias, para eventuais compensações de faltas ou atrasos ao longo do mês, mediante autorização do gestor da Unidade;

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DO ESTUDANTE VOLUNTÁRIO

5.6. Recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente durante suas férias escolares, após o período mínimo de 06 (seis) meses.

5.7. O recesso não poderá ser acumulado e deverá ser gozado, através de prévio acordo entre o estudante voluntário e o gestor, e comunicado à GSV; devendo o período de recesso ser registrado no Relatório de Comparecimento mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Consultoria Jurídica

11.2. Este Convênio será regido pela Lei Federal nº 9.608, de fevereiro de 1998, bem como pela Instrução Normativa TJPE nº 14/2019, desde que em consonância com os termos do presente Convênio, e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

3. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no convênio original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 29 de março de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Daniel Lucena
Diretor
Administrativo/Financeiro

SOCIEDADE OLINDENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SOEC

69.904.449/0001-80

SOEC - Sociedade Olindense de Educação e Cultura
FACOTTUR - Faculdade de Comunicação e Turismo de Olinda

Av. Getúlio Vargas, 1360
Bairro Novo - CEP: 53.030-010
OLINDA - PE

TESTEMUNHAS:

1 - *Summa Dantas* - 693.058.544-00